

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.859, DE 2015

Dispõe sobre a agroindustrialização artesanal de embutidos de origem animal.

Autor: Deputado Evair de Melo

Relator: Deputado Covatti Filho

I – RELATÓRIO

A presente proposição tem o objetivo de flexibilizar as obrigações de pequenos produtores de embutidos de origem animal, bem como facilitar o comércio de seus produtos. Para tanto altera a Lei nº 1.283/1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Para concretizar seus objetivos, a proposição, em seu art. 1º, prevê que o Poder Executivo da União estabelecerá regulamentação simplificada e desburocratizada para a inspeção industrial e sanitária de pequenas agroindústrias artesanais de produtos embutidos de origem animal.

O parágrafo único do art. 1º concede permissão para o comércio interestadual das aludidas agroindústrias que forem fiscalizadas por órgão do Estado, Distrito Federal ou Município com regulamentação equivalente à do Poder Executivo da União.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência e esclarece que a lei entraria em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor informa que a produção de embutidos propicia relevantes vantagens aos produtores, já que dilata o prazo de validade dos produtos, amplia o mercado de consumo, além de aumentar o valor agregado do produto. Entretanto vê na legislação que ora se pretende alterar uma fonte de dificuldades para a atividade das agroindústrias artesanais.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei 1.283/1950 regula e obriga a fiscalização de animais destinados a matança e seus produtos, a produção de leite, ovo, mel e seus derivados. Ou seja, um rol que acaba por abarcar qualquer criação animal orientada à alimentação humana. Este projeto, muito convenientemente, pretende alterar a referida lei para fomentar a produção por pequenas empresas do campo bem como simplificar suas obrigações.

Os pequenos produtores, muitas vezes sem adequada preparação para a gestão de seu negócio, pois são, antes de tudo, especializados apenas na confecção de seus produtos, poderiam restar desmotivados frente ao cipoal de exigências que se antepõem as suas intenções de lançar seus produtos no mercado. O projeto não pretende isentar os produtores artesanais de obrigações sanitárias, o que certamente seria despropositado, mas pretende propiciar um início mais facilitado para a sua atividade, de forma que o empreendedorismo desses produtores não seja

fulminado por uma burocracia suportável apenas por produtores mais robustos. Existe um paralelo entre esta iniciativa e o próprio Estatuto da Microempresa, que inegavelmente facilitou a vida dos pequenos empresários e propiciou a criação de tantas microempresas.

A aprovação do projeto seria uma alternativa para pequenos criadores aumentarem suas rendas ao substituírem os mercados primários em que vendem carnes sem qualquer tipo de processamento. Esses mercados deixam os produtores sujeitos a margens pequenas, decorrentes de uma competição que conta, inclusive, com grandes produtores dispostos de maior capital e técnicas mais eficientes de produção. Caso os pequenos criadores consigam alcançar novos mercados decorrentes de sua especialização em um produto com qualidades únicas, que tenha maior prazo de validade e que permita expandir o seu raio de alcance de consumidores, não há dúvida de que a renda familiar iria aumentar.

De fato, como o próprio autor do projeto alega em sua justificativa, ao se multiplicar a quantidade de produtores, aumenta-se a variedade de produtos e, junto a isso, a possibilidade de novas receitas que possam vir a arrebatá-lo o paladar dos clientes, o que poderia transformar pequenas agroindústrias em unidades maiores de produção, promovendo a economia local e criando empregos.

Outro elemento trazido pelo autor com que concordamos e enfatizamos é o aumento da exportação de produtos embutidos, principalmente para o mercado europeu. A ocorrência de déficits seguidos e crescentes há alguns anos no saldo de transações correntes do Brasil poderia ser atenuada pelo aumento de exportações de novos produtos que conquistem e fidelizem clientes estrangeiros, tanto melhor que esses produtos contem com alguma espécie de agregação de valor, que é o caso dos embutidos, com valores bem superiores aos valores de sua matéria-prima pura.

Por fim, inequivocamente, pequenos municípios e distritos que não contam com um conjunto de empresas que possam fomentar o desenvolvimento local, precisam do apoio dos pequenos produtores para dar fôlego ao comércio e aumentar a renda da região. Destruir as barreiras ao empreendedorismo desse grupo é contribuir para o desenvolvimento desses lugares, razão pela qual é fundamental o apoio a projetos como este apresentado.

Diante do exposto, não poderia me opor ao presente projeto, portanto **voto pela aprovação do projeto de Lei n. 3.859/2015.**

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2016.

Deputado Covatti Filho
Relator